

**CONSÓRCIO LITORAL NORTE  
CONY - FP**



*Recebido documento  
contendo 8 laudos*

**RECEBIDO EM:**

*24 / 10 / 2019, às 12h 44*

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ – AL

ATT. À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3200.042724/2019.**

SERVIDOR

*Greyzzianne Emanuella Gomes Faria*  
Membro da CPLOSE  
Mat. 952037-6  
SEMINFRA

Objeto: Contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução de obras do sistema de esgotamento sanitário, terraplanagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação, acessibilidade e sinalização de vias, nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca em Maceió/AL.

Prezados (a) Senhores (a),

**Consórcio Litoral Norte CONY - FP**, situado na Av. Menino Marcelo, S/Nº, Lote 27 – Tabuleiro do Martins – no Município de Maceió, Estado de Alagoas, formado pelas empresas **Cony Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.167.347/0001-00 e **F.P. Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.160.680/0001-98, por seu representante legal, infra-assinado, vem através deste, manifestar posição quanto ao recurso apresentado pela empresa Engemat - Engenharia de Materiais Ltda no processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2019**, que tem como objeto a **Contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução de obras do sistema de esgotamento sanitário, terraplanagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação, acessibilidade e sinalização de vias, nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca em Maceió/AL**, qual segue abaixo:

## **I - DOS FATOS**

A Engemat - Engenharia de Materiais Ltda solicita inabilitação de nosso consórcio alegando o descumprimento ao edital, quanto a apresentação das exigências técnicas solicitadas, onde segundo a CEL, nosso consórcio atendeu os critérios do edital e não apresentou nenhuma inconsistência na apresentação de seus documentos de habilitação, tendo sido habilitada pela mesma.

## **II – DOS ARGUMENTOS**

A recorrente **CONSÓRCIO LITORAL NORTE CONY - FP**, obedeceu a todas exigências contidas no item 9.13 do Edital, uma vez que apresentou todos os serviços exigidos para qualificação técnica, conforme demanda o Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

O edital, em seu item 9.13.1 – CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL – exige apresentação de “construção de lagoas de estabilização para tratamento de esgoto sanitário” e “operação ou pré-operação de sistema de esgotamento sanitário”, tendo ambos os serviços sido apresentados através dos atestados e CAT’s inseridos na documentação de habilitação do consórcio. Salientamos que mesmo quando a CAT apresentada é parcial, conseguimos identificar nela que a parte que se refere a lagoa em si, fora totalmente executada, a exemplo da construção da lagoa inserida na CAT nº 673772/2017 – Implantação do sistema de esgotamento sanitário do município de São Brás/AL. Este exemplo também serve para a CAT apresentada de nº 673687/2017 – Sistema de esgotamento sanitário do município de Canapi/AL – mesmo sendo uma CAT parcial, o serviço de escavação e execução da lagoa foi realizado em sua integridade, onde neste caso, não foi executado os serviços externos, como as caixas e tubulações de interligações da rede a lagoa.

Quanto a exigência de operação ou pré-operação de sistema de esgotamento sanitário, conseguimos comprovar através da CAT nº 92246/2014 – Sistema de esgotamento sanitário do conjunto residencial José Aprigio Vilela, em Maceió/AL. Salientamos que foi necessário solicitação à CASAL (*anexo*) a devida vistoria, realização de testes, pré-operação do sistema para a devida expedição do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA** por parte do órgão público contratante (*anexo*), onde neste consta explicitamente que foram procedidas vistorias, exames, testes (pré-operação) e verificações necessárias para este recebimento e posterior entrega da obra à comunidade – esta também já realizada.

Destacamos ainda que comprovamos esta demanda através do atestado apresentado – com assinatura e firma reconhecida pelo fiscal da obra no mesmo, assim como portaria do órgão que dar poderes ao mesmo para tal, cujo objeto foi o sistema de esgotamento sanitário do município de Cacimbinhas/AL, na qual teve recebimento integral do órgão público contratante, comprovado através da expedição do termo de recebimento físico desta. Neste atestado, contém de forma descrita e explícita que para recebimento desta obra, foi realizado a operação do sistema, culminando no já dito recebimento em definitivo pelo órgão público contratante (*anexo*).

Quaisquer dúvidas com relação as demandas discutidas, as CAT’s e atestados apresentados pos nosso consórcio, a Comissão Especial de Licitação – CEL pode dirimir diligências aos devidos órgãos públicos expedidores destes.

O princípio mais lógico da licitação é o da concorrência, e a eliminação de um proponente somente deve interessar ao seu concorrente, cabendo aos agentes públicos primar pelo instituto da competição, ampliando-lhe o universo de participantes para, assim, fazer prevalecer o princípio da proposta mais vantajosa, cuja escolha somente será possível quando os agentes públicos puderem se desprender de rigorismos exacerbados e puderem estimular a competição, quanto mais melhor, neste certame é bem evidenciado que por uma mera formalidade, a instituição retira o efeito competitivo e poderá deixar de contratar a empresa com o menor preço.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;





**§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

"Sob a égide do comando constitucional da igualdade entre todos os concorrentes (art. 37, XXI), e do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, no novo Estatuto das Licitações - Lei n.º 8.666/93 o legislador inseriu nos arts. 27 a 33 as exigências máximas que poderão ser feitas pela Administração, e por razões óbvias, deixou a critério do Administrador a definição daquelas que guardam coerência com o motivo da licitação e que sejam realmente indispensáveis à satisfação da sua finalidade.

**Assim, imperiosa será sempre a cautela do Administrador para afastar o formalismo inútil ou exigências excessivas que só favorecem a conturbação e a procrastinação do procedimento, e o cerceamento da competição em detrimento do interesse público. Dessume-se, pois, que a intenção legislativa é garantir a ampliação da área de competição com a participação de um maior número de interessados, e conseqüentemente, de propostas, visando assegurar à Administração as condições para selecionar a mais vantajosa "**

(Wálteno Marques da Silva - Procedimentos Para Licitar - 1ª edição, p.84 - Ed. Consulex) (demos destaques)

**LEI 8.666, de 21 de Junho de 1993.**

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa** para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º. É vedado aos agentes públicos:**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (demos destaque).



#### IV – DO RECURSO

Portanto, diante todo exposto e conforme os dispositivos legais que fulcram este recurso, solicitamos do Senhor (a) Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, no sentido que mantenha sua decisão em que julga habilitada o CONSÓRCIO LITORAL NORTE CONY – FP, desta forma a instituição estará fazendo prevalecer aos princípios legais instituídos no Estado Jurídico das Licitações e Contratos, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Espera deferimento.



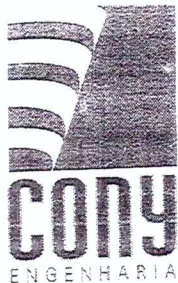
**CONSÓRCIO LITORAL NORTE – CONY - FP**

Eng. Civil **Jean Sandro Santos da Silva**

RG 808.419 – SSP/AL

CPF 616.823.654-68

CREA 0203834704



AO,  
SR. LUIZ EMANUEL DE FRANÇA COSTA  
SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Maceió, 17 de Abril de 2014.

Prezado senhor,

A **CONY ENGENHARIA Ltda.**, CNPJ nº 41.167.347/0001-00, sediada na AV. Menino Marcelo, S/N – Lote 27, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP: 57081-385, por intermédio de seu Eng. Civil Jean Sandro Santos da Silva, CREA 0203834704, abaixo assinado, contratada para execução das obras e serviços do **Sistema de Esgotamento Sanitário do Conjunto Residencial José Aprígio vilela**, em Maceió/AL, Contrato nº 45/2011 – CPL/AL, vem através desta, informar que finalizamos a execução da obra em comento, com isso solicitamos a vistoria da mesma, bem como, o seu recebimento.

Atenciosamente,

Engº Civil **Jean Sandro Santos da Silva**  
CREA 0203834704



**Cony Engenharia Ltda.**

Av. Menino Marcelo, S/N – Lote 27, Bairro: Tabuleiro dos Martins, CEP: 57081-385, Maceió – AL  
CNPJ: 41.167.347/0001-00, Fone: 82-3334-4085 / Fax: 82-3334-4099





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS**  
**COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**LAUDO TÉCNICO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

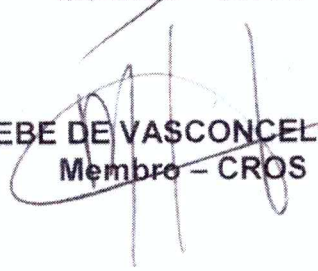
A CROS/AL – Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas, instruída pelo Processo nº 3300-2486/13 e embasada na Portaria SEINFRA nº 003/2012 de 17/01/2012, através dos membros: Engº Carlos Augusto Calheiros Martins, matrícula nº 100.107-8, Engº João César Moreira de Cerqueira, matrícula nº 252-6 e Engº Moebe de Vasconcelos Santos, matrícula nº 1.863.390-0, na qualidade de representantes desta COMISSÃO, efetuaram vistoria nos serviços executados pela empresa **CONSTRUTURA CONY ENGENHARIA LTDA**, nas obras e serviços do Sistema de Esgotamento Sanitário do Conjunto Residencial José Aprígio Vilela, em Maceió/AL, objeto do Contrato de Empreitada nº 45/2011–CPL/AL, e uma vez que foram procedidas vistorias, exames, testes e verificações necessárias quanto à qualidade das obras, resolve **RECEBER EM CARÁTER DEFINITIVO**, a supracitada obra, tendo em vista não ter sido detectado quaisquer ocorrências de pendências, estando tudo de conformidade com os Projetos e Especificações Técnica Contratuais.

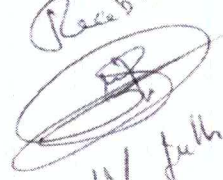
Assim sendo, fica a Contratada obrigada a partir desta data a sanar aquelas exigências referidas em consonância com o pertinente Contrato, bem como outros vícios e defeitos redibitórios que eventualmente possam surgir.

Para que este documento surta os efeitos legais, o presente foi elaborado em **3 (três)** vias de igual teor, assinadas pelos Membros designados da CROS, em Maceió/AL, aos **11 dias do mês de Julho de 2014**.

  
**Engº CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS**  
**Membro – CROS**

  
**Engº JOÃO CÉSAR MOREIRA DE CERQUEIRA**  
**Membro – CROS**

  
**Engº MOEBE DE VASCONCELOS SANTOS**  
**Membro – CROS**

*Recebido*  
  
*11/ julho de 2014*

**TERMO DE ENCERRAMENTO FÍSICO DO CONTRATO**☒ - OBRA☐ - SERVIÇO☐ - FORNECIMENTO

Nº DO CONTRATO:

CONTRATADA:

0.071.00/2012

Cony Engenharia Ltda

**OBJETO:**

Implantação de SES de Cacimbinhas/Al.

**DADOS CRONOLÓGICOS:**

DATA ASSINATURA:

DATA DE INÍCIO:

PRAZO CONTRATO (DIAS CORRIDOS):

20/02/2013

08/07/2013

540

PRAZO ADITADO (DIAS CORRIDOS):

PRAZO INTERROMPIDO (DIAS CORRIDOS):

DATA TÉRMINO:

815

23/03/2017

**PERÍODOS DE INTERRUPÇÃO DE CONTAGEM DE PRAZO:****TERMOS ADITIVOS:**

1º Termo Aditivo Prazo (365 dias); 2º Termo Aditivo Prazo e Valor (180 dias); 3º Termo Aditivo Prazo (180 dias); 4º Termo Aditivo Valor e 5º Termo Aditivo Prazo (90 dias).

**DADOS FINANCEIROS:**

VALOR INICIAL DO CONTRATO:

VALOR LIBERADO SOB MEDIÇÃO:

DATA DE REFERÊNCIA DA PROPOSTA:

6.683.415,57

6.236.963,41

08/2012

VALOR LIBERADO COMO REAJUSTAMENTO:

PRAZO INTERROMPIDO (DIAS CORRIDOS):

929.744,09

Os serviços objeto deste contrato foram executados em fiel observância às especificações e demais documentos nele mencionados.

Este Termo de Encerramento Físico não excluirá a responsabilidade civil da empresa contratada pelas responsabilidades técnicas previstas nos termos contratuais e civis conforme o Código Civil Brasileiro.

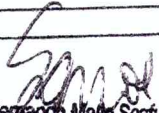
Penedo

03 de abril de 2018

LOCAL

DATA

Pela Codevasf:

  
FERNANDO MELLO SCAFURA  
Analista em Desenvolvimento Regional  
FERRAUSA - CODEVASF - FERR

SUPERVISOR / COORDENADOR DO CONTRATO / FISCAL (ASSINATURA E CARIMBO)

TITULAR DA ÁREA OU SR DE ORIGEM (ASSINATURA E CARIMBO)



Pela Contratada:

CONY ENGENHARIA LTDA

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

  
PELA EMPRESA CONTRATADA (ASSINATURA E CARIMBO)

Homologação:

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESAS (ASSINATURA E CARIMBO)